



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/05/2023. Publicação: 09/05/2023. N° 085/2023.

ISSN 2764-8060

ATO-GAB/PGJ - 1372023

Código de validação: C88CC35F5D

Altera o inciso IV do art. 3º do ATO-GAB/PGJ -3342019, referente ao Regimento Interno do Comitê instituído pelo Ato Regulamentar nº 13/2011, Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar nº 13/91, de 25 de outubro de 1991;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do ATO-GAB/PGJ – 3342019 ao Ato regulamentar nº 13/2011-GPGJ,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do art. 3º do Ato ATO-GAB/PGJ - 3342019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

IV - Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais;

V - Coordenador de Modernização e Tecnologia da Informação”

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 3º do Ato ATO-GAB/PGJ - 3342019.

Art. 3º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério

Público – DEMP/MA.

São Luís – MA, 08 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 08/05/2023 às 12:31 h (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Corregedoria Geral

RECOMENDAÇÃO

REC-CGMP - 12023

Código de validação: 62734B6522

RECOMENDAÇÃO N° 01/2023 CGMPMA

Dispõe sobre riscos institucionais pelo uso de aplicativos ou modeladores de linguagem, tipo Chat-GPT, orientando o seu não uso enquanto não regulamentada a matéria no âmbito do Ministério Público.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991 e pelo Regimento Interno da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CPMPMA nº 012, de 09 de dezembro de 2010),

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, nos termos do seu art. 129, inciso III, proteger outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que o Ministério Público é garantia constitucional fundamental ao amplo acesso à Justiça, sendo imprescindível o aprimoramento da sua atuação judicial e extrajudicial, visando à concretização e à efetivação dos fundamentos (art. 1º da CF/88) e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º da CF/88), enquanto Estado Democrático de Direito, bem como dos direitos e das garantias fundamentais afetos às atribuições constitucionais da Instituição ministerial;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público, em virtude da dignidade de suas funções e da relevância da missão institucional, sujeitam-se a vedações específicas e gozam de garantias e prerrogativas inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis, objeto de expressas disposições constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO que a Lei impõe aos membros do Ministério Público os deveres de “desempenhar com zelo e probidade as suas funções”, “zelar pelo prestígio da Justiça, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções”, “indicar os fundamentos jurídicos de seus pronunciamentos processuais”, “desempenhar, com zelo e presteza, as suas funções” (LCMPMA nº 13/91, art. 103, incisos II, III, e VI, e Lei nº 8.625/93, art. 43, incisos I, II e VI);

CONSIDERANDO que os deveres em tela contemplam elementos abertos que se caracterizam como conceitos jurídicos indeterminados, cujo conteúdo deve ser preenchido pelo intérprete no caso concreto;

CONSIDERANDO as normas de regência sobre proteção de dados (LGDP), e o dever do Estado em promover a segurança de informações, pessoais e sensíveis, e a proteção da privacidade, ao assegurar os direitos fundamentais de inviolabilidade da intimidade,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 08/05/2023. Publicação: 09/05/2023. N° 085/2023.

ISSN 2764-8060

da honra, da imagem e da vida privada (art. 5º, inc. X, CF/88); e, ainda, o dever de zelo com informações sobre segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado e ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;

CONSIDERANDO que sistemas de I.A., como o Chat-GPT coleta dados e informações, e a partir desses elementos, como um modelo de linguagem, gera respostas, é importante consignar as preocupações que seu uso imprime no tratamento desses dados e dessas informações, como a inobservância ao princípio do consentimento informado do titular dos dados, do tratamento, da transparência e do compartilhamento destes e o seu posterior uso irresponsável (LGPD);

CONSIDERANDO o risco do emprego acrítico da inteligência artificial que acabe por ocultar discriminações decorrentes de algoritmos de vieses inadequados, como viés de gênero, produzindo resultados tendenciosos ou discriminatórios, bem como por sua atual inconsistência interpretativa sobre fatos, valores e outros elementos linguísticos e sinalagmáticos culturais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria do Ministério Público do Estado Maranhão é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público Estadual, nos termos do art. 16 da LCMPMA 13/1991;

CONSIDERANDO que compete à Corregedora-Geral, nos termos do art. 10, inciso IV, do RICGMPMA, expedir recomendações sem caráter vinculativo a órgãos de execução:

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RECOMENDAÇÃO DE CARÁTER GERAL, fixando, em decorrência da lacuna normativa para o emprego de aparato e modelagens de inteligência artificial, em meio aberto ou de terceiros, como o Chat-GPT, e ante o Pedido de Providências nº 1.00085/2023-10 tramitando perante o Conselho Nacional do Ministério Público, as seguintes diretrizes orientativas:

Art. 1º Ficam os membros do Ministério Público orientados a evitarem, na produção de manifestações ministeriais, extrajudiciais ou judiciais, o uso de ferramenta de inteligência artificial que utiliza modelos de linguagem para gerar respostas a partir de informações fornecidas pelo usuário, baseado na arquitetura de rede neural Transformer, como o Chat-GPT, considerando o atual estado-da-arte que apresenta inconsistências relacionais e interpretativas sobre fatos sociais, valores e marcadores culturais por seus resultados acríticos.

Art. 2º Ficam os membros do Ministério Público orientados a zelarem pelos padrões de integridade da Lei Geral de Proteção de Dados, e envidarem esforços e práticas de gestão da informação alinhados com as políticas estratégicas institucionais.

A presente recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

assinado eletronicamente em 07/05/2023 às 18:58 h (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE001247

Nota de Empenho referente ao Processo Administrativo nº 10788/2022. Objeto: Despesa com aquisição de Material de Consumo – Água Mineral, em garrafão de 20 litros, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 34/2022, originada do Pregão Eletrônico nº 09/2022_SRP, constante do Processo Administrativo nº 2402/2022, da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Amparo Legal: Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ. Valor Global: R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais). Quantidade: 150 (cento e cinquenta) garrafões. Programa/Atividade: Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão. Fonte: CAMPE. Natureza de Despesa: 33.90.30.57. - Água Mineral. PT: 03.091.0337.2963.000149. Data de Emissão da NE: 05/05/2023. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. Ordenador da despesa: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: L H DURANS PINHEIRO. CNPJ nº. 12.532.115/0001-06. Representante Legal: LUÍS HENRIQUE DURANS PINHEIRO. São Luís (MA), 08 de maio de 2023.

JOSÉ LINDSTRON PACHECO
Presidente da CPL, em exercício
PGJ/MA

Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPSLS - 182023

Código de validação: 5F91BC77AC